Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 16, de 07 de março de 2019.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Estabelece o índice para revisão geral anual, do vencimento dos servidores do Poder Executivo, dos conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Referido projeto de lei propõe a revisão geral, anual, observado o índice de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores do Poder Executivo, bem como autarquias e fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, proventos de aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais, com vigência a partir de 1º de março de 2019.

A revisão vem baseada na variação dos últimos 12 meses do IGPM, que é o Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas. Tal índice constitui o medidor oficial da inflação acumulada e tem legalmente sido utilizado para reajustes em geral. No mais, a Constituição Federal, em seu art.37, inciso X, (citado na própria proposição) assegura o direito da revisão anual à remuneração dos servidores públicos, a qual deve ser fixada por lei específica, como no caso; e o período para tal reajuste, conforme Lei Municipal n.º 1759/2004 é o mês de março de cada ano.

Assim, a proposição em análise está em consonância com a legislação pertinente, inclusive, com a Lei Complementar n.º 101/2000, em todos os seus aspectos, conforme se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 006/2019.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2019.

Paula Zanetti Bonaeina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

RECEBIDO
11 / 03 / 19
CÂMARA DE VEREADORES
Carlos Barbosa - RS